



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAPUÃ/PR

RESOLUÇÃO Nº. 05/2025

Súmula – Aprova documentos no âmbito da
Política de Assistência Social do município de
Arapua – PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 597, de 13 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 678, de 22 de abril de 2019, atendendo as deliberações da reunião do CMAS, realizada em 04 de novembro de 2025, ata nº 279/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes documentos no âmbito da Política de Assistência Social do município de Arapua-PR:

I – Fluxo de atendimento Proteção Especial;

II – Breve análise referente a equipe de referência do Centro de Referência Social (CRAS) de Arapua-PR

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapua, 04 de novembro de 2025.

Karina Cardoso Kurten Oening

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, promulga a Resolução nº 07/2025, que “Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua e dá outras providências”. Projeto aprovado em primeira e única votação em Sessão Ordinária do dia 27 de Outubro de 2025 conforme segue:

Art. 1º. Altera os §§ 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 79; acrescenta os §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 85; Altera o *caput* do Art. 88; Altera o Art. 104; Altera o *caput* do Artigo 132; Altera o *caput* do Artigo 186; acrescenta o Art. 186-A, 186-B, 186-C e 186-D; Altera o *caput* do Art. 187 e acrescenta os §§§ 1º, 2º e 3º; Altera o Art. 188; Altera o Art. 189; acrescenta os Artigos 189-B, 189-C, 189-D, 189-E e 189-F, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 79. (...)

§3º. O suplente será convocado somente quando o afastamento do titular for superior a 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto no art. 56, §1º da Constituição Federal e o princípio da simetria.

§4º. Nos afastamentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, não haverá convocação de suplente, permanecendo a vaga temporariamente desocupada.

§5º. Em caso de vacância definitiva do cargo (falecimento, renúncia, cassação ou perda do mandato), o suplente será convocado imediatamente, independentemente do prazo previsto no §3º.

§6º A convocação será feita pelo Presidente da Câmara, por ato próprio, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do protocolo do pedido de licença ou da comunicação oficial do afastamento.

§7º. O respectivo suplente deverá tomar posse no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 85. (...)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§1º. O Vereador que, por motivo de impedimento legal, não puder participar da discussão ou votação de determinada matéria, deverá declarar-se impedido, registrando-se tal fato em ata.

§ 2º O impedimento de votar em matéria específica não gera afastamento do mandato e, portanto, não autoriza a convocação de suplente.

§ 3º O quórum de deliberação será ajustado ao número de vereadores presentes e aptos a votar, desconsiderando-se os impedidos.

§ 4º O Presidente da Câmara deverá, de ofício ou a requerimento, orientar o registro do impedimento e assegurar o cumprimento deste dispositivo.

Art. 88. O subsídio do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Arapua, será fixado na forma dos artigos 86 e 87, na proporção de 140% (cento e quarenta por cento) e 110 % (cento e dez por cento) ao do Vereador, respectivamente.

Art. 104. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos neste Regimento, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente, devendo, ainda, haver a observância do Artigo 143 deste Regimento.

Art. 132. As sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três horas), iniciando-se às 19:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 186. O Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas será autuado pela Câmara Municipal e a distribuição será efetuada à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como fará distribuir cópias do Parecer Prévio a todos os vereadores, no mesmo prazo.

Art. 186-A. Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 186-B. O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal será de 10 (dez) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Parágrafo Único. Apresentada a resposta pelo Prefeito, a Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 186-C. Caberá à comissão de Finanças e Orçamento analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas, será emitido parecer conclusivo sobre as contas de Prefeito, o qual será levado a julgamento da Câmara.

Art. 186-D. A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 187. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

§ 3º Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das Contas de Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para apuração dos fatos.

Art. 188. Será parte integrante do Projeto de Decreto Legislativo o voto escrito, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que conterá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

I – o relatório da Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, dos cidadãos, dos vereadores, e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II – exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III – conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 10 (dez) dias.

§2º. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos;

Art. 189. O Projeto de Decreto Legislativo que desaprova ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram a comissão não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

§1º. A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 ou mais dos vereadores.

§2º. O Decreto Legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer.

Art. 189-B. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 189-C. O julgamento das contas do Prefeito deverá ocorrer até o final da sessão legislativa subsequente ao recebimento do Parecer Prévio, conforme determina a Constituição e as normas do Tribunal de Contas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 189-D. Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 189-E. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 189-F. Aplica-se subsidiária e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas de Prefeito.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapua, aos 03 de Novembro de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – CEP 86.884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (043) 3444-1197

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE **DISPENSA FISICA Nº 001/2025.**

A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **DISPENSA FISICA nº 001/2025**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº

EMPRESA

01

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (*três*) dias úteis contados da data deste edital, a Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, que deverá ser enviado via e-mail, no [e-mail: camaraapua@hotmail.com](mailto:camaraapua@hotmail.com).

Arapua-PR, 04 de novembro de 2025.

JANAINA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

BRUNA MAISE CLARO DE MATOS

Membro Titular

LIDIA QUINTINO DE OLIVEIRA

Membro Titular

MAIARA TRIZZOTI LOPES

Suplente